

# Orientações Contábeis:

Rotinas de  
Encerramento  
do Exercício

# 2023



Sistema **OCB/ES**

somos **coop**»

# Sumário

Sumário Interativo



<b>1.</b>	Introdução .....	3
<b>2.</b>	Orientações gerais para todos os ramos.....	7
<b>3.</b>	Ramo Agropecuário .....	22
<b>4.</b>	Ramo Consumo .....	25
<b>5.</b>	Ramo Crédito .....	29
<b>6.</b>	Ramo Infraestrutura .....	33
<b>7.</b>	Ramo Saúde .....	35
<b>8.</b>	Ramo Trabalho, Produções de Bens e Serviços.....	38
<b>9.</b>	Ramo Transporte .....	44
<b>10.</b>	Conclusão .....	47
<b>11.</b>	Anexos .....	50



1.

# Introdução

## Introdução

Observado seu propósito destinado à promoção de um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba, o Sistema OCB/ES, ciente do impacto das peças contábeis no desenvolvimento das cooperativas e em sua importância enquanto instrumento de transparência, apresenta este documento contribuindo para que as peças contábeis estejam em **conformidade** com as legislações federais e demais normas vigentes.

Neste manual são abordadas orientações, recomendações e sugestões, com o objetivo de direcionar as cooperativas sobre os diversos assuntos que geram dúvidas de natureza contábil, fiscal e tributária.

Na compreensão abrangente das demonstrações contábeis, é fundamental reconhecer que as peças contábeis, por si só, não oferecem uma visão detalhada dos impactos da gestão empresarial. Por isso, a elaboração das Notas Explicativas se revela imprescindível. Estas notas desempenham um papel crucial ao fornecerem explicações adicionais e aprofundadas sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis principais, a saber: Balanço, Demonstração de Sobras ou Perdas, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, entre outras. Elas complementam e enriquecem o conteúdo das demonstrações principais, garantindo uma compreensão mais clara e completa dos reflexos da administração e das operações nos resultados financeiros da empresa.

Em atenção a particularidade observada na aplicação dos normativos vigentes nos sete ramos de atuação do cooperativismo, propomos uma abordagem dos itens organizados por ramos, conforme estabelecido na [Resolução OCB nº 59/2019](#), sendo estes: Agropecuário, Crédito, Consumo, Infraestrutura, Saúde, Trabalho de Bens e Serviços, e Transporte. Porém, ressaltamos que muitas das orientações aqui abordadas, são cabíveis a uma grande parte desses ramos, ou em alguns casos, a todos eles. Tais questões estarão relacionadas no tópico “Orientações Gerais para todos os Ramos.”

Além da ITG 2004, as cooperativas de pequeno e médio porte devem seguir o exposto na NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, conforme deliberação de Conselho Federal de Contabilidade, exceto em relação às situações em que os órgãos reguladores determinam a aplicação das Normas Gerais (todas NBC TGs) independentemente do porte da pessoa jurídica. Restando às demais, as cooperativas tidas de grande porte, a adoção do conjunto completo das demais normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Instituições de pequeno e médio porte são empresas que não têm obrigação pública de prestação de contas e elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos e internos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão

envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito. E, de forma complementar ao descrito, destaca-se a figura dos cooperados que não atuam junto aos conselhos de administração, fiscal e/ou consultivos.

A cada ano, é necessário aprimorar o nível de controle e precisão das informações que devem ser prestadas ao Fisco, tendo em vista o crescente afunilamento dos cruzamentos das informações que transitam entre Fisco e contribuintes, através do sistema Público de Escrituração Digital – SPED e demais sistemas públicos de escrituração já adotados.

Outro ponto de atenção é a importância de os profissionais contábeis estarem em contantes reciclagens de conhecimento. A NBC PG 12 (R3), determina uma **pontuação mínima nos programas de educação continuada**, para os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis de empresas com faturamento igual ou superior a R\$ 78 milhões, ou que exerçam função de gerenciamento no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela Aneel, pela CVM, pelo Bacen, pela Susep, Previc e entidades consideradas de grande porte (Art. 3º da Lei 11.638/2007), além das entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos termos desta Lei.

Importante ressaltar que desde 1º de janeiro de 2018, a ITG 2004 é a norma contábil que estabelece critérios e procedimentos específicos de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis para as sociedades cooperativas. Em paralelo, sempre na busca de auxiliar as cooperativas, a Comissão de Estudos Contábeis e Tributários – Cecont, instituída pela OCB Nacional, pôs à disposição a **Série Cooperativa Legal – ITG 2004**, buscando elucidar, bem como orientar, o uso adequado e assertivo do normativo, frente à contabilidade.

Para as Cooperativas de Crédito, a elaboração das demonstrações financeiras deve seguir as práticas contábeis adotadas no Brasil, específicas para instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil – BCB. É essencial observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.404/1976, juntamente com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007, 11.941/2009 e 13.818/2019.

Além disso, é necessário atentar para as instruções presentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente aquelas aplicáveis às entidades Cooperativas. As orientações fornecidas pela Lei do Cooperativismo nº 5.764/1971 e pela Lei Complementar nº 130/2009 também devem ser seguidas, assim como as normas emitidas pelo BCB e Conselho Monetário Nacional – CMN. Estas normas estão consolidadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.818/2020 e Resolução BCB nº 2/2020.

Adicionalmente, devido ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Estas são aplicáveis às instituições financeiras somente

quando aprovadas pelo BCB, desde que não conflitem com as normas por ele emitidas anteriormente. Dentre as normas aplicáveis, destacam-se: CPC 01, 02, 03, 04, 05, 10, 23, 24, 25, 27, 33, 41 e 46.

Abaixo, listamos os aspectos que consideramos mais importantes a serem observados no fechamento dos balanços e demais demonstrações, não afastando o necessário aprofundamento no conjunto completo de normas contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais entes reguladores, visando a evidenciação fidedigna da situação patrimonial das cooperativas.



# 2.

## **Orientações gerais para todos os ramos**

## Orientações Gerais para todos os Ramos

1. Para as cooperativas que realizam o pagamento dos Juros sobre Capital Próprio – JSCP, a partir do exercício de 2019, como regra geral e por força da Instrução Normativa 1.869/2019, que alterou o art. 22 da IN 1.500/2014, a retenção da fonte do Imposto de Renda sobre o pagamento dos juros aos cooperados pessoas físicas, deverá seguir os limites da tabela progressiva do IR (XVIII, Art. 22, IN 1.500/2014), devendo ser contabilizados dentro do ano corrente, em conta de dispêndios, antes das destinações estatutárias;

*Instrução normativa RFB 1.500/2014:*

*Art. 22. Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 65, a título de antecipação do devido na DAA, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como:*

*(...)*

*XVIII - os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1869, de 25 de janeiro de 2019)*

Ainda sobre o pagamento do Juros sobre Capital Próprio, no que se refere a sua dedutibilidade, vale mencionar o que expressa o Art. 357 da RIR 2018 (DECRETO Nº 9.580/2018):

*Art. 357. São dedutíveis os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado*

2. Reclassificação de cheques pré-datados, que porventura estiverem contabilizados na conta caixa, para conta específica juntamente com outros créditos, como recomendação sugerimos a conta com a nomenclatura Cheques a Receber/Compensar;
3. Adiantamentos de clientes devem ser classificados em conta do passivo, e não no ativo com saldo credor (reduzindo de clientes);



4. Despesas pagas antecipadamente devem ser registradas no Ativo Circulante, para apropriação futura, de acordo com o regime de competência;
5. Cuidadosa análise sobre os instrumentos financeiros da instituição, almejando o adequado tratamento contábil de tais itens. São considerados instrumentos financeiros todo e qualquer contrato que gere um ativo financeiro para uma parte enquanto, para a segunda parte, é gerado um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial. Destacamos a importância quanto a correta sustentação de possíveis empréstimos entre cooperados e cooperativa, e, vice e versa, observada a conceituação disposta no art. 586 do Código Civil e o impacto no registro dos fatos contábeis quando relacionado aos normativos contábeis vigentes, em que pese sua caracterização enquanto instrumento financeiro;

*Art. 586- O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Código Civil, 2022.*

6. Depreciação, amortização e exaustão devem ser reconhecidas de acordo com as NBC TG 27 (R4) - Ativo Imobilizado, NBC TG 29 (R2) - Ativo Biológico e Produto Agrícola e NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade de Pequenas e Médias Empresas;
7. Constituir provisão adequada ou reconhecer as perdas estimadas no valor de ativos, estabelecendo critérios de revisão, conforme regulamenta o Art. 616 do Decreto 9.580/2018. Importante lembrar que é necessário destacar em Notas Explicativas seguindo os critérios descritos na NBC TG 01 (R4) - Redução ao valor recuperável de Ativos ou seção 27 (Redução ao valor recuperável de Ativos) da NBC TG 1000 (R1) Contabilidade de Pequenas e Médias Empresas - para a classe de ativos ou NBC TG 25 (R2) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

*Decreto 9.580/2018:*

*Art. 616. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões aplicam-se às perdas estimadas no valor de ativos, inclusive aquelas decorrentes de redução ao valor recuperável (Lei nº 12.973, de 2014, art. 59, caput).*

*Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, disciplinará o disposto neste artigo (Lei nº 12.973, de 2014, art. 59, parágrafo único).*

8. Constituir provisão para perdas sobre investimentos, quando for o caso, estabelecendo critério de revisão, destacado em notas explicativas;
9. Divulgar em notas explicativas as transações realizadas com partes relacionadas, bem a natureza do seu relacionamento com estas partes, como precitado pela seção 33 (Divulgação sobre Partes Relacionadas) na NBC TG 1000 (R1) e pela NBC TG 05 (R3) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
10. Os valores a restituir a cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, ou por quaisquer outros motivos previstos no Estatuto Social devem ser transferidos para conta específica no Passivo Circulante, "Quotas-Partes a restituir", assim que a sociedade cooperativa receber o pedido, formal, de demissão, ou deliberar pela eliminação ou exclusão, conforme dispõe Art. 140 da Lei 13.097/2015 que alterou o § 4º, Art. 24, da Lei 5.764/71, bem como estabelece o item 19 da NBC ITG 2004/2017<sup>1</sup>;

*Lei 5.764/71:*

*Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário-mínimo vigente no País.*

*(...)*

*§ 4º As quotas de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015).*

*NBC ITG 2004/2017:*

*19. Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos, ou qualquer outro motivo previsto no estatuto social devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.764/1971.*

Exemplo de contabilização:

<sup>1</sup> Norma Brasileira de Contabilidade, ITG 2004/17 – disponível em:

[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2017/ITG2004&arquivo=ITG2004.doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/ITG2004&arquivo=ITG2004.doc)

**D – Capital Social (Patrimônio Líquido)**  
**C – Quotas-Partes a Restituir (Passivo Circulante)**

- 11.** O capital social da sociedade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta, o capital a integralizar no PL, podendo para tanto ser utilizados registros auxiliares, conforme estabelece o item 18 da NBC ITG 2004/2017;

*ITG 2004:*

*18. O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta o capital a integralizar, no Patrimônio Líquido, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares.*

- 12.** Realizar conciliação geral das contas, confrontando os registros contábeis com os controles auxiliares, especialmente em relação a “valores a receber” e “contas a pagar”;
- 13.** Reconhecer e mensurar os eventos subsequentes que geram ajuste após o encerramento do período contábil, em conformidade com a NBC TG 24 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;
- 14.** Reclassificar os direitos e obrigações, entre o Circulante e Não Circulante, de conformidade com os prazos de realização e exigibilidade, conforme critérios estabelecidos nos arts. 179 e 180 da [Lei nº 6.404/76](#);

*Ativo*

*Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*

*I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;*

*II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;*

*III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;*

*IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

*V - (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)*

*VI - no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. (Incluído pela Lei nº 11.638 de 2007)*

*Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.*

#### *Passivo Exigível*

*Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).*

- 15.** As apropriações mensais, como férias, 13º e encargos sociais, devem atender o princípio contábil da competência (vide item 1.17 - Desempenho financeiro refletido pela contabilização pelo regime de competência - da NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019), conforme disposições contidas nos artigos 342 e 343 do Decreto 9.580/18, em que são observados os aspectos tributários relativos à remuneração de férias e décimo terceiro salário, com destaque a indicação sobre a dedução, além de observarem os aspectos emanados pela NBC TG 33 - Benefícios a Empregados, presente na Seção 28 (Benefícios a Empregados) da NBC TG 1000 (R1), especialmente no que concerne ao reconhecimento, mensuração e tratamento subsequente de outras remunerações além das descritas anteriormente;

*NBC TG Estrutura Conceitual:*

*1.17 O regime de competência reflete os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre reivindicações e recursos econômicos da entidade que reporta nos períodos em que esses efeitos ocorrem, mesmo que os pagamentos e recebimentos à vista resultantes ocorram em período diferente. Isso é importante porque informações sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta e mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações durante o período fornecem uma base melhor para a avaliação do desempenho passado e futuro da entidade do que informações exclusivamente sobre recebimentos e pagamentos à vista durante esse período.*

- 16.** Constituir provisões para os riscos trabalhistas, cíveis e fiscais em conformidade com a NBC TG 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e Seção 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes da NBC TG 1000 (R1), observando os prognósticos da assessoria jurídica da cooperativa. Sempre que possuam valor confiável e mensurável, os processos jurídicos passivos de perda com probabilidade provável deverão ser provisionados contabilmente, e os de probabilidade possível, informados em nota explicativa. Em relação às questões fiscais, devem ser reconhecidas provisões sempre que houver risco de autuações por parte dos órgãos federais, estaduais e municipais, em relação a tributos e contribuições, ainda que haja mandado de segurança suspendendo a exigibilidade dos tributos ou mesmo nas situações em que houver jurisprudência favorável, observada a possibilidade de perda.
- 17.** É recomendável que na elaboração das notas explicativas sobre contingência passivas sejam informados, no mínimo: (I) natureza da contingência (trabalhista, previdenciária, tributária etc.), (II) descrição do evento contingente que envolve a instituição, (III) chance de ocorrência da contingência (provável, possível ou remota), (IV) instâncias em que se encontram em discussão os passivos contingentes (administrativa ou judicial, tribunais inferiores ou superiores), (V) jurisprudência sobre os passivos contingentes, (VI) avaliação do impacto dos passivos contingentes sobre os negócios da instituição.
- 18.** Evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrando de forma segregada as atividades, produtos ou serviços desenvolvidos pela sociedade cooperativa, bem como a separação da movimentação econômico-financeira de atos cooperativos e atos não cooperativos, conforme estabelece o item 7 da ITG 2004;
- 19.** Os resultados decorrentes das aplicações financeiras e da equivalência patrimonial devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser feitas

de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral, conforme estabelece o item 10 e 11 da ITG 2004;

*10. Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da sociedade cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.*

*11. Os resultados decorrentes da equivalência patrimonial e investimentos avaliados pelo custo de aquisição por investimentos da sociedade cooperativa em sociedades não cooperativas devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser tratadas de acordo com a norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.*

- 20.** Destinar integralmente para Rates<sup>2</sup>, quando positivo, o resultado líquido de atos não cooperativos, contabilizando-os separadamente, de modo a permitir cálculo para incidência de tributos, conforme dispõe o art. 87 da Lei 5.764/71;

*Lei 5.764/71*

*Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.*

- 21.** A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo, na forma disposta no Estatuto Social, é denominada contabilmente como Ingressos e Dispêndios, bem como aquela originada do ato não cooperativo é definida obrigatoriamente como receitas, custos e despesas, conforme estabelece o item 5 da ITG 2004. Para tanto, é necessário ajustar planos de contas, balanços e demonstrações, de forma que os atos cooperativos sejam lançados e denominados, contabilmente, como Ingressos e Dispêndios, salvo disposição contrária de entes regulamentadores;

*ITG 2004*

*5. As seguintes expressões usadas nesta interpretação têm os significados: Movimentação econômico-financeira decorrente de ato cooperativo é definida contabilmente como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios*

<sup>2</sup> Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.

*(custos e despesas por conta de cooperados) e aquela originada de ato não cooperativo corresponde a receitas, custos e despesas.*

*Ato cooperativo é aquele de interesse econômico do cooperado conforme definido em legislação própria.*

*Fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são denominados Reservas.*

*Demonstração do Resultado é denominada de Demonstração de Sobras ou Perdas.*

- 22.** Lembrando que não são todas as despesas e dispêndios que possuem dedutibilidade para a apuração do IRPJ/CSLL, em que pese a segregação entre os atos cooperativo e não cooperativo, um exemplo é a alimentação, veículo destinado a seu uso exclusivo ou qualquer outro benefício e vantagens concedidos pela empresa/cooperativa a diretores, conselheiros de administração e fiscal, que não são oferecidas pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados, essas despesas não poderão ser considerado como despesas/dispêndio dedutíveis e devem ser destacados em nota explicativa para contribuir com a transparência das demonstrações contábeis<sup>3</sup>.
- 23.** As sociedades cooperativas ficam obrigadas ao pagamento do IRPJ e da CSLL que incide apenas sobre os atos não cooperativos. Devido ao ato cooperativo não implicar operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, conforme parágrafo único do Art. 79 da Lei Nº 5.764/71, não haverá incidência de IRPJ e CSLL para os atos praticados entre as cooperativas e seus associados para consecução dos objetivos sociais que estão descritos no Estatuto Social das cooperativas. A IN RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, expressa que a incidência de IRPJ/CSLL será apenas para as operações que não atenderem a esses critérios e que, portanto, se denominam atos não cooperativos:

*Art. 24. Atendidos os requisitos da legislação específica, as sociedades cooperativas ficam obrigadas ao pagamento do IRPJ e da CSLL incidentes sobre os resultados positivos das operações e atividades estranhas à sua finalidade, tais como:*

*I - de comercialização ou industrialização, pelas cooperativas agropecuárias ou de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;*

*II - de fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais; e*

<sup>3</sup> Artigo 26 e 27 IN SRF 11/1996 e artigo 13 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995

*III - de participação em sociedades não cooperativas, para atendimento dos próprios objetivos e de outros, de caráter acessório ou complementar.*

A exceção à essa regra é para as cooperativas de consumo, de acordo Art. 25, ainda da A IN RFB N° 1700, de 14 de março de 2017:

*Art. 25. As sociedades cooperativas de consumo que tenham por objeto a compra e o fornecimento de bens aos consumidores sujeitam-se às mesmas normas de incidência do IRPJ e da CSLL aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

- 24.** Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social<sup>4</sup> devem ser reconhecidos em contas de resultado, seguindo o princípio da competência. Eles podem ser absorvidos até o montante disponível na Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (Rates), após as destinações legais e estatutárias do período, conforme estabelece o item 12 da ITG 2004. Importante mencionar que essa diretriz não se aplica às Cooperativas de serviços Financeiros que possuem regulamentações específicas emitidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), resultando na alocação dos recursos em rubrica do passivo ao invés do patrimônio líquido, caracterizando sua distinção entre fundo e reserva.

*ITG 2004*

*12. Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates).*

---

<sup>4</sup> Destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, cujos serviços poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.





## Atenção

Como sua cooperativa utiliza os recursos do Rates?  
Que tal criar um regulamento para aplicação desta Reserva?

O Rates proporciona educação e treinamento aos cooperados e, quando previsto em Estatuto, aos colaboradores da cooperativa.

Os gastos da cooperativa com assistência técnica, educacional e social serão absorvidos pelo Rates.

- 25.** A sociedade cooperativa deverá destinar das suas sobras, minimamente, os percentuais previstos para os fundos/reservas obrigatórios no art. 28 da Lei 5.764/71, respeitando os percentuais definidos em seu Estatuto Social e submetendo o saldo remanescente à deliberação do quadro social, na proporção de suas operações, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária;

**D - Sobras à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)**  
**C - Sobras a Pagar (Passivo Circulante)**

Em se tratando das deliberações destinadas a constituição de fundos e reservas, conforme condição prevista no art. 28 da Lei 5.764/1971, observar as condições estabelecidas acerca do modo de **formação, aplicação e liquidação**.

SUGESTÃO



**25.** A atentar-se à contabilização das deliberações realizadas em assembleia, especialmente quando relacionadas ao rateio das perdas e a necessária transferência de tais somas para o Ativo da cooperativa, visto que a conta de Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa, e deverá ser integralmente baixada, após o pleno atendimento de sua finalidade.

**D - Perdas a receber - 20XX (Ativo Circulante)**

**C - Perdas à Disposição da Assembleia (Patrimônio Líquido)**

**26.** Elaborar as Demonstrações Contábeis, comparativas, e as Notas Explicativas em conformidade com o item 24 da ITG 2004 - Entidade Cooperativa, e atentando-se ainda ao disposto na NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e na NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis que trata da apresentação das demonstrações contábeis que, entre outros temas, apresenta os principais demonstrativos a serem apresentados aos usuários das informações, bem como em relação às demais normas que exigem a divulgação das informações;

**27.** As cooperativas controladoras devem apresentar suas demonstrações de forma consolidada, como descrito na seção 9 (Demonstrações Consolidadas e Separadas) da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, bem como na NBC TG 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, consolidando seus investimentos em controladas;

**28.** No que concerne à apresentação das demonstrações contábeis para pequenas e médias empresas, conforme a NBC TG 1.000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e também a NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, são tidas como obrigatórias as seguintes peças contábeis:

- a) **Balanco Patrimonial** ao final de cada exercício social;
- b) Demonstração do Resultado referente ao período de divulgação; (para Sociedades Cooperativas, **Demonstração de Sobras ou Perdas**, conforme estabelece o item 5 da ITG 2004);
- c) **Demonstração do Resultado Abrangente** do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** para o período de divulgação;
- e) **Demonstração dos Fluxos de Caixa** para o período de divulgação. Sendo que, as sociedades com o patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não estão obrigadas a sua elaboração, conforme §6º, Art. 176 da **Lei 6.404/76**;
- f) **Notas Explicativas**, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas, abertura e descrição dos principais saldos contábeis do período, e outras informações complementares, buscando municiar os usuários, internos e externos, que não participem de forma direta das tomadas de decisão, das informações necessárias para o seu acompanhamento.

**29.** Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, e seção 10 (Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro) da [NBC TG 1000 \(R1\)](#) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, e para fins de deliberação assemblear devem ser apresentados como conta segregada no Patrimônio Líquido.

**30.** Buscando propiciar a correta apresentação de seus saldos, a apresentação dos estoques deve ser promovida de forma segregada com base na avaliação dos critérios apresentados a seguir: (i) adquiridos para revenda, (ii) mantidos para consumo, (iii) utilização industrial ou na prestação de serviços, (iv) em processamento e (vi) produtos acabados prontos para a venda.

Sendo observado que tais valores devem ser mensurados pelo valor do custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. Neles se incluem todos os custos de aquisição e de transformação, bem como todos os custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Por isso, devem compreender o preço de compra, os impostos de importação e outros tributos (que não sejam, posteriormente, recuperáveis pela cooperativa), custos de transporte, seguro, manuseio e outros diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, materiais e serviços, conforme estabelecido na [seção 13 \(Estoques\) da NBC TG 1000 \(R1\)](#) e [NBC TG 16 \(R2\) - Estoques](#);

**31.** Os Ativos Imobilizados, ao serem contabilizados, devem ser reconhecidos de acordo com a determinação dos seus valores contábeis, de seus valores de depreciação (registrados sob depreciação gerencial e considerando o valor residual do item) e as perdas por desvalorização em relação aos mesmos, objetivando a divulgação das mutações nesse investimento e das informações que permitam o entendimento e a análise desse grupo de contas;

Conforme prescreve o Art. 120 da IN 1.700/17, o custo de aquisição de itens do imobilizado somente poderá ser deduzido como despesa operacional quando o seu valor for inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), ou quando tiver vida útil inferior a 1 ano. Importante observar que as disposições relativas à regra societária para reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados devem observar o estabelecido na [NBC TG 27 \(R4\) - Ativo Imobilizado](#):

- a) For provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- b) O custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

Ressaltamos que, caso a cooperativa coloque imobilizado(s) à disposição para venda, estes devem ser retirados do grupo "Imobilizado", além de ter(em) sua depreciação interrompida, conforme estabelecido pela [NBC TG 31 \(R4\) - Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada](#).

**D - Ativo imobilizado mantido para venda (Ativo Circulante)**  
**C - Ativo Imobilizado (Ativo não Circulante)**

**32.** O reconhecimento de provisões de ativos e passivos contingentes tem por objetivo estabelecer que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados, e que sejam divulgadas informações suficientes nas notas explicativas para permitir que os usuários compreendam sua natureza, oportunidade e valor. Para tanto, o tratamento contábil e os requisitos de divulgação para as provisões, ativos e passivos

contingentes, salvo exceções, estão estabelecidos na [NBC TG 25 \(R2\) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes](#):

**33.** Em caso de recebimento de recursos financeiros mediante convênio para implementação de projetos de expansão de infraestrutura, celebrado com instituições governamentais, tais recursos são repassados, na maioria das vezes, a título de investimento social não reembolsável. Nesses casos, se faz necessário observar a [NBC TG 07 \(R2\) - Subvenção e Assistência Governamentais](#) e [Seção 24 \(Subvenção Governamental\) da NBC TG 1000 \(R1\) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas](#), que tratam de Subvenção e Assistência Governamental.

**34.** Para as cooperativas em processo de liquidação, registra-se a aplicabilidade da NBC TG 900 - Entidades em Liquidação, ressalvadas suas excepcionalidades e as particularidades do modelo cooperativo.

**35.** Esta Norma não se aplica às entidades cuja liquidação esteja prevista em seus documentos constitutivos. Para essas entidades, mesmo que já esteja ocorrendo o processo de liquidação, as Normas contábeis aplicáveis às entidades em continuidade devem ser adotados para a elaboração de suas demonstrações contábeis até a cessação das atividades e ingresso em processo efetivo de liquidação.



# 3.

# Ramo

# Agropecuário

## Conceito

Caracterizam-se pela união de produtores, agricultores, pecuaristas, pescadores e extrativistas, para obter mais resultados na compra e venda de seus produtos. Seja no fornecimento de insumos, classificação, armazenagem, processamento, seja na comercialização dos produtos, a formação da cooperativa agrega valor à produção e melhora a concorrência no mercado. Outro ponto positivo é que, como cooperados, eles também podem contar com a assistência técnica e fomento à tecnologia.

## Temas específicos: Agropecuário

1. Levantamento do inventário físico dos estoques de matéria-prima, insumos, embalagens, entre outros, visando confirmar a posição dos controles internos e apurar corretamente o Custo dos Produtos e das Mercadorias Vendidas;
2. Verificar se existem estoques de terceiros em poder da cooperativa, tais como produtos de cooperados exclusivamente em depósito, estoque da Conab/AGF, produtos e mercadorias a entregar para clientes, os quais devem ser contabilizados em separado e destacados do inventário;
3. Os impostos recuperáveis, tais como ICMS, PIS e Cofins não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
4. Reconhecer os encargos dos financiamentos, observando critérios especiais dos empréstimos e financiamentos previstos na NBC TG 20 (R2) – Custos de Empréstimos e Seção 25 da NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Apesar de aplicável aos demais ramos, registramos a importância quanto a observância destes aspectos especialmente quando observados os volumes de contratos de financiamento neste segmento;
5. Atualizar os ativos e passivos sujeitos a correção observando critérios especiais em relação aos créditos ou obrigações em produtos, com vencimento futuro;
6. Observada sua forte atuação em mercados futuros, como forma de assegurar as operações da cooperativa frente a possíveis oscilações inesperadas de preço, tendo em vista sua vinculação a moeda estrangeira, aconselhamos especial atenção as NBC TGs 39 (R5) – Instrumentos Financeiros: Apresentação, NBC TG 40 (R3) – Instrumentos Financeiros e NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação, que dispõem sobre

a identificação, reconhecimento, mensuração e tratamento subsequente de tais ativos e/ou passivos financeiros;

7. Em relação ao PIS e Cofins apurados pelo regime não-cumulativo, às cooperativas que possuem créditos acumulados destas contribuições é extremamente importante constituir provisão de perdas/prejuízos dos créditos registrados, devido à incerteza na realização desses créditos, exceto quando tratar-se de crédito, líquido e certo, proveniente de operações vinculadas à alíquota zero e exportações;
8. Segregar os casos específicos de não-cumulatividade previstos nas Leis [10.637/02](#) e [10.833/03](#) (cooperativas de consumo e de produção agropecuária), delineando as características gerais da formação de base de cálculo do PIS e da Cofins e suas respectivas alíquotas;
9. Avaliar a necessidade de segregação dos Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas observando os critérios de avaliação, e mensurando-os pelo valor justo, conforme estabelece as [NBC TG 29 \(R2\) - Ativo Biológico e Produto Agrícola](#) e/ou [NBC TG 1000 \(R1\) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas](#).

Sobre tais ativos, relacionamos a seguir conceitos extraídos do normativo:

*O produto agrícola é definido como o produto colhido ou, de alguma forma, obtido a partir de um ativo biológico de uma entidade. O ativo biológico, por sua vez, refere-se a um animal ou a uma planta, vivos, que produz produto agrícola. A transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causa mudança qualitativa e quantitativa no ativo biológico. Assim, por exemplo, o gado para produção de leite é ativo biológico que produz o produto agrícola "leite", e está sujeito a nascimento, crescimento, produção, degeneração, procriação; se os bezerros machos que nascem são destinados à venda, eles são considerados produto agrícola, e se as fêmeas se destinam à futura produção de leite, são consideradas ativos biológicos. Noutros exemplos, o pé de café é o ativo biológico que produz o produto agrícola "café"; o eucalipto é o ativo biológico que produz o produto agrícola "madeira", a ser utilizada como matéria-prima para a obtenção da celulose, etc.*

10. Em complemento às informações destacadas nesta circular, sugerimos especial atenção e leitura do Manual Contábil do Ramo Agropecuário e da [Série Cooperativa Legal - Conheça e Aplique os Novos CFOPs](#) disponíveis, bem como demais pronunciamentos e normas contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pelo Conselho Regional de Contabilidade.





4.

# Ramo Consumo

## Conceito

Cooperativas com foco na compra em comum de artigos de consumo para seus cooperados. Subdividem-se em fechadas e abertas. Fechadas são as que admitem como cooperados somente as pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão. Abertas, ou populares, são as que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar. O art. 69 da [Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997](#) imputou às cooperativas de consumo, que tenham como objeto a compra e o fornecimento de bens aos consumidores, as mesmas normas de incidência de tributos da União aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

### [Lei 9.532/1997:](#)

*Art. 69. As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

Com a reestruturação dos ramos, o Consumo passa a ser composto também por cooperativas de pais de alunos, que têm por objetivo propiciar melhor educação aos filhos, administrando uma escola e contratando professores, e outras cooperativas de atividades afins.

No Consumo Educacional, o bem comum é a formação educacional da criança e do adolescente, e esta não pressupõe lucros ou sobras; o seu êxito é mensurado de forma totalmente diversa das demais atividades econômicas ligadas ao cooperativismo.

## Temas específicos: Consumo

1. Os impostos recuperáveis, tais como ICMS, PIS e Cofins não-cumulativo, devem ser segregados dos estoques;
2. Seus atos cooperativos e atos não cooperativos sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas (art. 195 do Decreto 9.580/2018);
  - a) Apesar do tratamento tributário ser semelhante, ressaltamos a necessária observância da segregação dos atos para a correta distribuição de sobras ou rateio das perdas, sem falar na correta destinação dos valores pertinentes ao Rates.

3. É facultada a adesão ao Simples Nacional, sendo oportuno o acompanhamento dos limites de faturamento, de acordo com as condições impostas presentes na [Lei 123/2006](#).



## Atenção

O limite estabelecido pelo Art. 3º, Inciso I, é de receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00

4. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## Temas específicos: Educacional

1. Tendo como base o final do período letivo e a possível transferência de alunos para outras instituições, destacamos a necessidade quanto ao acompanhamento do quadro de cooperados, visando que, caso deixem de atender as condições de permanência no quadro social da cooperativa, seu capital seja transferido para o Passivo, deixando assim de compor o Patrimônio Líquido da Cooperativa.
  - a) Verificar se há termo de demissão do cooperado como forma de embasar a transferência ou baixa do referido capital.
  - b) Atentar-se para os casos em que há eliminação ou exclusão de cooperado, situações em que se torna necessária a transferência dos saldos de capital social.
2. Para aquelas que mantêm estoque, seja de livros, materiais de uso/consumo ou gêneros alimentícios destinados, orientamos que se atentem ao saldo em estoque, de forma que o registro represente de forma fidedigna os itens contidos na cooperativa. E, em caso de divergências, que se proceda às adequações necessárias.

**3.** Aconselhamos especial atenção à segregação entre os atos cooperativo e não cooperativo, praticados no exercício vigente. Os atos não cooperativos caracterizam-se em operações realizadas com terceiros, não associados, e, além de não guardarem relação com o objeto social da cooperativa, conforme disposições apresentadas anteriormente, devem ser destacados separadamente, de forma a permitir o cálculo para incidência dos tributos.

A seguir elencamos alguns exemplos de atos não cooperativos, no caso das cooperativas educacionais:

- Recebimento de receitas de eventos internos e despesas ocasionais relacionadas a essas atividades, com objetivo meramente arrecadatório;
- Recebimento de aluguéis de bens, móveis ou imóveis;
- Taxas, tarifas e receitas de aplicações financeiras realizadas em bancos ou cooperativas de crédito, ainda que os recursos aplicados sejam advindos de capital integralizado pelos sócios ou de outras operações ligadas ao objeto social, decorrentes de operações com os cooperados;

**4.** Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.



5.

# Ramo Crédito

## Conceito

Cooperativas destinadas a promover a poupança e oferecer soluções financeiras adequadas às necessidades de cada cooperado. Sempre a preço justo e em condições vantajosas a seus cooperados, pois o foco são as pessoas e não o lucro.

## Temas específicos: Crédito

1. Atentar-se às disposições presentes no Manual de Normas do Sistema Financeiro – Cosif, observado seu impacto a elaboração das peças contábeis, também vale ressaltar que para esse ramo somente serão aplicados os CPC's e NBC's e demais legislações que foram aprovados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Abaixo quadro com a relação dos CPC's aprovados e sua respectiva resolução e/ou normativo:

<b>CPC</b>	<b>BACEN/CMN Resolução</b>
<i>CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos</i>	3.566/08
<i>CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis</i>	4.524/16
<i>CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa</i>	3.604/08
<i>CPC 04 (R1) - Ativo Intangível</i>	4.534/16
<i>CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas</i>	3.750/09
<i>CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações</i>	3.989/11
<i>CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro</i>	4.007/11
<i>CPC 24 - Evento Subsequente</i>	3.973/11
<i>CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes</i>	3.823/09
<i>CPC 27 - Ativo Imobilizado</i>	4.535/16
<i>CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados</i>	4.877/2020
<i>CPC 41 - Resultado por Ação</i>	3.959/19
<i>CPC 46 - Mensuração do Valor Justo</i>	4.748/2019

2. Observar as disposições previstas na [Resolução CMN nº 5.051 de 25/11/2022](#), que dispõe sobre a autorização para funcionamento, as alterações estatutárias, a mudança de categoria e o cancelamento de autorização para funcionamento de cooperativa de crédito. Além disso, a Resolução nº 5.051, de 25/11/2022 trouxe importantes alterações para as cooperativas de crédito, com a necessidade de estar atendo ao início de vigência da norma mencionada (janeiro de 2023).
3. Analisar a classificação nos níveis de “Risco de Crédito” e “Crédito Liquidação” em relação à carteira de crédito de inadimplência conforme Resolução do CMN nº 2.682 de 22 de dezembro de 1999.
4. Atentar-se à Resolução nº 4.595/2017, que trata da política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições, Resolução nº 4.879/2020 que dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e resoluções 4.910/2021 e 4.887/2021, que dispõem sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativa de crédito.
5. Consoante a NBC TG 25 (R2) do Conselho Federal de Contabilidade, o Banco Central publicou no dia 16/12/2009 a Resolução 3.823, que estabelece os procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas, devendo, portanto, as cooperativas de crédito atentar-se para o que dispõe a presente Resolução do CMN.
6. Conforme prescreve o Art. 24 da Resolução CMN nº 4.872 de 27 de novembro de 2020, deve se registrar os valores destinados ao [Fates](#) e aos fundos voluntários que representem obrigações e que sejam destinados a fins específicos, constituídos com as sobras líquidas apuradas no encerramento do exercício social, nas adequadas contas de passivo, em contrapartida à conta de sobras ou perdas acumuladas.
7. O fundo de reserva, constituído conforme legislação vigente, deve ser registrado como reserva legal, no patrimônio líquido da Cooperativa.
8. Conforme prescreve a Resolução CMN nº 4.872 de 27 de novembro de 2020 as cooperativas de crédito devem registrar a remuneração das quotas-parte do capital declarada aos seus associados, conforme legislação vigente, como despesa em contrapartida à adequada conta de:

I - capital social, se distribuído na forma de quotas-parte de capital;

II - reservas especiais, se não distribuídos por tal distribuição ser incompatível com a situação financeira da cooperativa; ou

III - passivo, nos demais casos.

9. As cooperativas de crédito devem classificar em outros resultados abrangentes, pelo valor líquido de eventuais efeitos tributários, os itens de receita e despesa, não reconhecidos no resultado do período conforme regulamentação específica, incluídos os ajustes de avaliação patrimonial.
10. Observar os atos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil, em especial as regras de convergência das normas contábeis do Sistema Financeiro Nacional - SFN às normas internacionais.





6.

# Ramo Infraestrutura

## Conceito

Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus cooperados. Este Ramo é composto pelas cooperativas com atividades de energia elétrica, irrigação, telefonia, telecomunicação, saneamento básico, infraestrutura rodoviária e ferroviária, bem como construção civil e habitação.

## Temas específicos: Habitacional

1. As cooperativas habitacionais deverão segregar para fins de apuração de custos, os valores de cada empreendimento observando, no que couber, [NBC TG 47](#) que dispõe sobre a receita de contrato com cliente;
2. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## Temas específicos: Geração Distribuída

1. Apesar da ausência de vinculação a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel<sup>5</sup>, no que se refere a observância das resoluções e direcionadores contábeis, aconselhamos que monitorem as resoluções e normativos emanados pela Agência, visando o aperfeiçoamento da gestão de suas informações.
2. Adequado registro contábil dos créditos de energia, caracterizados pelas situações em que a energia injetada na rede é superior à consumida, a ser registrado no ativo da cooperativa, ressalvado sua validade de 60 meses.
3. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

---

<sup>5</sup> A Aneel permite a geração de energia compartilhada, em que múltiplas partes interessadas se associam sob a forma de consórcio ou cooperativa, para instalação de sistemas de micro ou minigeração distribuída. A energia gerada pode ser utilizada para compensar a energia constante da fatura dos consorciados ou cooperados.



7.

# Ramo Saúde

## Conceito

Composto por cooperativas que se destinam, precipuamente, a prover ou adquirir, por meio da mutualidade, serviços dedicados à preservação, assistência e promoção da saúde humana, constituídas por profissionais da área da saúde ou usuários destes serviços.

## Temas específicos: Saúde

1. As cooperativas deste segmento devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias específicas das cooperativas de trabalho, bem como a [Lei 12.690](#), de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, excetuando-se as situações previstas no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da referida Lei, destacado a seguir:

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

**I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;** (grifo nosso)

**II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;**

**III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e**

**IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.** (grifo nosso)

2. No caso das Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde, observar as instruções normativas em relação ao provisionamento das obrigações legais e contingências fiscais, bem como ao eventual rateio dos valores aos cooperados, na [forma definida pela ANS](#), em que se destacam as provisões técnicas, Peona e Provisão de Remissão, nos termos da RN 569/2022 e alterações da RN 274/11;
3. Observar as normas da ANS quanto às Garantias Financeiras, em especial o Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, nos termos estabelecidos pela RN 569/2022.

Ressalvamos a necessidade quanto ao acompanhamento dos prazos inerentes a Margem de Solvência, findos em dezembro de 2022;

4. A ANS divulgou em dezembro de 2022 a RN 569 – Que dispõe sobre critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde e revogou as Resoluções Normativas nº 526/2022 e 514/2022.
5. A ANS publicou em abril de 2022 a RN 528 – Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios.
6. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos, desde que não conflitantes com as instituídas pela ANS, além dos [demais normativos](#) da referida Agência.



8.

# Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços

## Conceito

Cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade profissional dos trabalhadores cooperados para prestação de serviços não identificados com outros ramos já reconhecidos.

Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção. Importante frisar a necessidade de observarem todos os dispositivos da Lei 12.690, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.

Este ramo também é composto por cooperativas de professores, que se organizam como profissionais autônomos para prestarem serviços educacionais. São destinadas a prover educação de qualidade para a formação de cidadãos mais éticos e cooperativos, bem como garantir um modelo de trabalho empreendedor para professores.

As cooperativas de trabalho são constituídas por pessoas ligadas a uma determinada ocupação profissional, com a finalidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma. Este é um segmento extremamente abrangente, pois os integrantes de qualquer profissão podem se organizar em cooperativas de trabalho.

Com a reestruturação dos ramos, inclui-se aqui o trabalho das cooperativas mineradoras, que atuam na extração, pesquisa, lavração, industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos minerais. Neste ramo, as cooperativas são responsáveis por todos os processos de atividade mineradora, além de se comprometerem a cuidar da saúde e educação de seus associados.

## Temas específicos: Trabalho

1. A cooperativa de trabalho deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – Recibo de Produção Cooperativista”, no qual deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente de INSS e IRRF conforme tabelas vigentes;
2. Tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.

3. Em 19 de julho de 2012 foi publicada a [Lei 12.690](#), que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Dentre as regras estabelecidas, destacam-se o valor mínimo para pagamento de produção de cooperados, quantidade mínima de sócios, regras que proporcionem melhores condições de trabalho para os associados, entre outras.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

- I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;
- II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;
- III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e
- IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Cabe destacar que muitas exigências foram estabelecidas com essa Lei e, desta forma, todos os ramos interligados ao Ramo Trabalho devem se adequar às novas regras impostas pela Lei.

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I- retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- II- duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou
- III- escalas, facultada a compensação de horários;
- IV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V- repouso anual remunerado;
- VI- retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VII- adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VIII- seguro de acidente de trabalho.



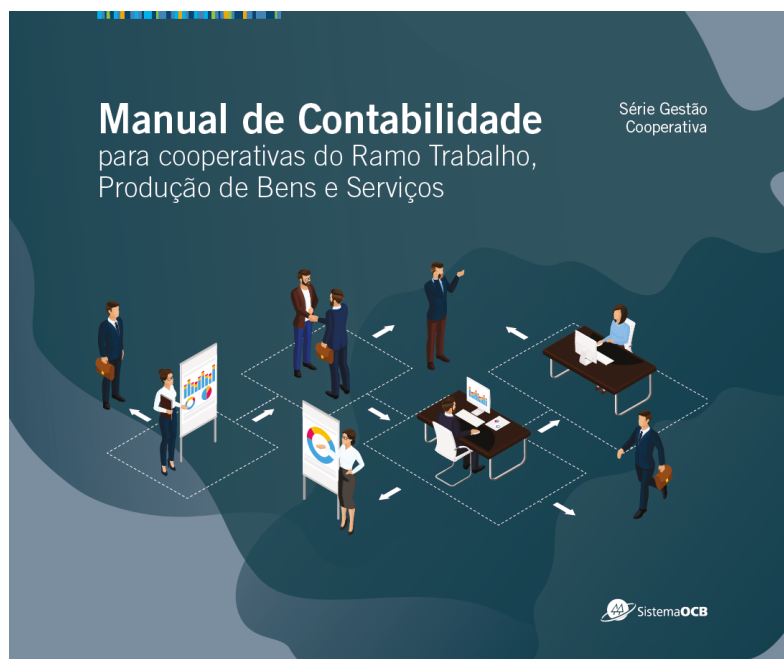


## Atenção

Atentar-se ao correto recolhimento da retenção do imposto de renda, por parte de tomadores de serviços, conforme **código 3280** do IRRF – remuneração sobre serviços prestados por associação de cooperativa de trabalho. Evitando, desta forma, glosa de possíveis compensações por parte da Receita Federal do Brasil (RFB) por ausência de homologação de créditos legítimos.

4. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

**DICA**



## Temas específicos: Produção

1. A cooperativa de produção deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – Recibo de Produção Cooperativista”, no qual deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF, conforme tabelas vigentes. Destacamos que os casos que são permitidos o uso da Nota Fiscal de emissão própria, supre a necessidade de serem emitidos os RPCs.
2. No que compete à Cooperativa de Produção, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deverá ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

## Temas específicos: Educacional

1. As cooperativas educacionais, formada por professores, devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias específicas para as cooperativas de trabalho, bem como a [Lei 12.690 de 19 de julho de 2012](#), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
2. No que compete a Cooperativa de Professores, profissionais autônomos da área de educação, tendo em vista a publicação do Ato Declaratório Interpretativo de número 5, emitido em 25 de maio de 2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos cooperados (contribuintes individuais), que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.
3. Para aquelas que mantêm estoque, seja de livros, materiais de uso/consumo ou gêneros alimentícios destinados, orientamos que se atentem ao saldo em estoque, de forma que o registro represente de forma fidedigna os itens contidos na cooperativa. E, em caso de divergências, que se procedam às adequações necessárias.
4. Aconselhamos especial atenção à segregação entre os atos cooperativo e não cooperativo, praticados no exercício vigente. Os atos não cooperativos caracterizam-se em operações realizadas com terceiros, não associados, e, além de não guardarem relação com o objeto social da cooperativa, conforme disposições apresentadas

anteriormente, devem ser destacados separadamente, de forma a permitir o cálculo para incidência dos tributos.

A seguir elencamos alguns exemplos de atos não cooperativos para as cooperativas educacionais:

- Recebimento de receitas de eventos internos e despesas ocasionais relacionadas a essas atividades, com objetivo meramente arrecadatório;
- Recebimento de aluguéis de bens, móveis ou imóveis;
- Taxas, tarifas e receitas de aplicações financeiras realizadas em bancos ou cooperativas de crédito, ainda que os recursos aplicados sejam advindos de capital integralizado pelos sócios ou de outras operações ligadas ao objeto social, decorrentes de operações com os cooperados.

5. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.



9.

# Ramo Transporte

## Conceito

Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros. As cooperativas de transporte têm gestões específicas em suas várias modalidades: transporte individual de passageiros (táxi e moto táxi), transporte coletivo de passageiros (vans, ônibus, dentre outros), transporte de cargas (caminhão, motocicletas, furgões etc.) e transporte escolar (vans e ônibus).

## Temas específicos: Transporte

1. A cooperativa de transporte deve atentar-se para o correto preenchimento do “RPC – Recibo de Produção Cooperativista”, no qual deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do cooperado, o valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e do IRRF conforme tabelas vigentes;
2. A IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022 determina diferentes bases e cálculo para recolhimento da previdência dos associados para os segmentos de passageiros e cargas. Sendo assim, evidencia-se o necessário controle contábil diferenciado, quando da atuação nas duas frentes de atividade;
3. Além dos dispositivos legais de cunho contábil/tributário, a cooperativa deve atentar-se também para os recentes normativos advindos da [Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT](#);
4. Em complemento às informações elencadas nesta circular, recomendamos a leitura dos manuais operacional, contábil e tributário, disponíveis no portal [deste link](#), bem como dos pareceres relativos aos fundos mútuos e insumos;
5. Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os ramos.

DICA





# Conclusão

A partir de todas as considerações e orientações aqui registradas, concluímos que a organização do cooperativismo através dos ramos de atuação, auxilia na melhor compreensão do adequado tratamento contábil, tendo em vista que cada ramo possui legislação específica e particularidades operacionais. Dessa maneira, temos o registro dos fatos e dados contábeis um dos principais impulsionadores do sucesso das instituições, haja vista a relevância de tais informações para processos de tomada de decisões. Sendo assim, diante dos aspectos apresentados, e da expressividade deste modelo societário, é imprescindível o adequado tratamento de tais informações, assegurando a identidade cooperativista desde a efetiva realização de seus atos até o registro contábil destas.

**Sendo a contabilidade um relevante instrumento de gestão e transparência, nota-se a extrema relevância do adequado tratamento e apresentação de tais aspectos, com destaque à amplitude das informações contábeis, indo além do mero cálculo de impostos e atendimento de legislações comerciais, previdenciárias e legais.**

Um fato que merece destaque é a aprovação no senado referente ao assunto da Reforma Tributária, fundamentada no texto da PEC 45/2019, que propõe uma série de alterações que trarão impacto para o tratamento tributário, conseqüentemente sua escrituração e registro na contabilidade. O Sistema OCB elaborou um site específico para falar à respeito da Reforma Tributária e como o ato cooperativa está contemplado, ou seja, o impacto que ela trará ao cooperativismo. Essas informações podem ser consultadas [clikando aqui](#).

Outro importante ponto a ser mencionado, é que a multidisciplinariedade de conhecimentos e informações que vem tornando necessários para o desenvolvimento das atividades contábeis, é uma realidade cada vez mais presente para os profissionais que atuam nessa área. Mediante a isso, destacamos que são oferecidos cursos gratuitos através da plataforma [Capacitacoop](#), que abordam os mais variados temas dentro do universo cooperativista, dentre eles, destacamos:

Curso	Descrição	Carga horária
Contabilidade de Cooperativas para Contadores	Aprenda a interpretar e aplicar técnicas contábeis às análises, demonstrações e registros específicos de sociedades cooperativas.	14 h
Contabilidade de Cooperativas para Dirigentes	Aprenda a reconhecer, interpretar, utilizar, aplicar e manejar informações relevantes contidas nas demonstrações e registros contábeis, visando melhor tomada de decisões.	14 h
Finanças e Contabilidade para Tomada de Decisão - Conselheiros Administrativos	Adquira conhecimentos sobre contabilidade e finanças para desempenhar com excelência a função de conselheiro administrativo em cooperativas.	14 h

**CLIQUE AQUI**



Este Manual não tem o propósito de esgotar ou limitar as possibilidades de divulgação de informações necessárias para o adequado entendimento das Demonstrações Contábeis e atendimento aos dispositivos de caráter legal e normativo em vigência, e nem restringir a divulgação de outras informações que venham a ser consideradas necessárias para atender a interesses específicos da administração ou em decorrência de obrigações por ela firmada, desde que estas sejam incluídas em caráter de informações adicionais e/ou complementares, sem prejuízo das normas contidas neste manual e em sintonia com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Finalizamos esta circular destacando a importância da participação das cooperativas no **Programa de Certificação de Regularidade Técnica**, não só por força de Lei Estadual 8.257/06, do Decreto 1.931-R/07, que regulamentou a lei, como previsto no Estatuto Social da OCB/ES, objetivando dar mais transparência aos atos praticados perante a sociedade e principalmente dos praticados com seus cooperados, e também pela e da Resolução OCB/ES nº 25, de 22 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização das ferramentas de monitoramento de gestão.

Este manual foi elaborado pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, e pelos Analistas Contábeis Tributários **Lohainy Maria Lube de Gouvêa (contadora, CRC/ES nº 020.927/O)** lohainy.gouvea@ocbes.coop.br e **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023350/O-0)**, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.



# Anexos

**Orientações Contábeis:**Rotinas de Encerramento  
do Exercício **2023**Cooperativa  
CNPJ 00.000.000/0000-00  
Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022**Balanco Patrimonial**

	NE <sup>6</sup>	2023	2022
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Créditos com Associados			
Créditos com Clientes			
Créditos Tributários			
Adiantamentos			
Outros Créditos			
Estoques			
Dispêndios Antecipados			
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo			
Investimentos			
Imobilizado			
Intangível			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			
	NE	2023	2022
<b>Passivo Circulante</b>			
Fornecedores			
Empréstimos e Financiamentos			
Obrigações com Associados			
Obrigações Sociais			
Obrigações Tributárias			
Obrigações Trabalhistas			
Outras Obrigações			
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Fornecedores			
Empréstimos e Financiamentos			
Obrigações Tributárias			
Obrigações Estatutárias			
Outras Obrigações			
<b>Patrimônio Líquido</b>			

<sup>6</sup> Incluir o número correspondente da Nota Explicativa

Capital Social

Reservas de Capital

Reservas de Sobras

Reservas de Reavaliações

Outras Reservas

Ajuste de Avaliação Patrimonial

Sobras ou (Perdas) à Disposição da AGO

**TOTAL DO PASSIVO**

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

**Cooperativa**  
**CNPJ 00.000.000/0000-00**  
**Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022**

	2023			2022
	Atos cooperativos	Atos não cooperativos	Total	Total <sup>7</sup>
<b>Ingressos/receitas operacionais</b>	-	-	-	-
Serviços prestados	-	-	-	-
Mercadorias vendidas	-	-	-	-
<b>(-) Deduções de ingressos/receitas operacionais</b>	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Devoluções	-	-	-	-
<b>= Ingressos/receitas operacionais líquidos(as)</b>	-	-	-	-
<b>(-) Dispêndios/custo dos serviços fornecidos/mercadorias vendidas</b>	-	-	-	-
<b>= Sobras/lucro bruto(as)</b>	-	-	-	-
<b>(-) Dispêndios/despesas operacionais</b>	-	-	-	-
Gerais e administrativos	-	-	-	-
Pessoal	-	-	-	-
Serviços de Terceiros	-	-	-	-
Dispêndios/despesas indedutíveis	-	-	-	-
Depreciação/amortização	-	-	-	-
Impostos e taxas diversos	-	-	-	-
Assistência técnica, social e educacional	-	-	-	-
<b>(+/-) Outros ingressos/receitas e dispêndios/despesas operacionais</b>	-	-	-	-
<b>Resultado financeiro</b>	-	-	-	-
Ingressos/receitas financeiros(as)	-	-	-	-
Dispêndios/despesas financeiros(as)	-	-	-	-
<b>= Resultado antes dos impostos sobre sobras/lucro</b>	-	-	-	-
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
<b>= Resultado antes das destinações</b>	-	-	-	-

<sup>7</sup> Sugerimos que sejam apresentados os atos cooperativos e não cooperativos também no exercício comparativo, para melhor análise da demonstração contábil.

<b>Destinação de sobras/lucro</b>	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	-
RATES	-	-	-	-
Outras reservas estatutárias	-	-	-	-
<b>SOBRAS/LUCRO OU PERDAS/PREJUÍZO LÍQUIDO(AS) À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA</b>	-	-	-	-

Cooperativa  
CNPJ 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE**

2023

2022

**Sobra / Lucro Líquido do Exercício**

- (+) Reversão do RATES Aplicado
- (+) Realização da Reserva de Reavaliação
- (+) Realização Ajuste de Avaliação Patrimonial
- (-) Destinação da Reserva de Incentivos Fiscais

**Total do Resultado Abrangente do Exercício**

**Destinação do Resultado**

- (-) Reserva Legal
- (-) RATES de Operações com Terceiros
- (-) RATES de Atos Cooperativos
- (-) Reserva para Capitalização
- (-) Reserva para Investimentos

**Sobras a Disposição da AGO**

**Orientações Contábeis:**

Rotinas de Encerramento

do Exercício **2023**

Cooperativa CNPJ 00.000.000/0000-00 Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022		
<b>DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO</b>		
	2023	2022
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício		
<b>Ajustes ao Resultado Líquido</b>		
Depreciação e Amortização		
Juros Transcorridos e Não Pagos		
Reversão de Provisões		
Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa		
Resultado de Equivalência Patrimonial		
Outros Ajustes		
<b>Resultado Líquido Ajustado</b>		
Variações das Contas de Ativo e Passivo Operacional		
Créditos com Cooperados		
Créditos com Clientes		
Créditos Tributários		
Adiantamentos		
Outros Créditos		
Estoques		
Dispêndios Antecipados		
Fornecedores		
Obrigações com Cooperados		
Obrigações Sociais		
Obrigações Tributárias		
Obrigações Trabalhistas		
Outras obrigações		
<b>Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>		
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Recebimento da Venda do Imobilizado		
Pagamento pela Compra de Imobilizado		
Aquisição de Investimentos		
<b>Caixa Líquido das Atividades de Investimentos</b>		
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Empréstimos Contraídos		
Amortizações de Empréstimos		
Aumento de Capital pelos Sócios		
Aumento de Capital aos Sócios		
Distribuição de Sobras		
Outras Variações		
<b>Caixa Líquido das Atividades de Financiamento</b>		
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício		
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício</b>		
<b>Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>		

Cooperativa CNPJ 00.000.000/0000-00 Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022		
<b>DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO</b>		
	2023	2022
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		
Recebimento de Clientes e Cooperados		
Pagamentos a Fornecedores e Cooperados		
Pagamentos a Empregados		
Caixa Gerado pelas Operações		
Juros Pagos		
Pagamento de Tributos		
Outros		
<b>Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>		
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Recebimento da Venda do imobilizado		
Pagamento pela Compra de Imobilizado		
Aquisição de Investimentos		
<b>Caixa Líquido das Atividades de Investimentos</b>		
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Empréstimos Contraidos		
Amortizações de Empréstimos		
Aumento de Capital pelos Sócios		
Devolução de Capital aos Sócios		
Distribuição de Sobras		
Outras Origens / Aplicações		
<b>Caixa Líquido das Atividades de Financiamento</b>		
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício		
<b>Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>		

Cooperativa  
CNPJ 00.000.000/0000-00  
Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022  
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Reservas e Fundos Estatutários

Componentes	Reservas e Fundos Estatutários					Total
	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Sobras	Reservas de Reavaliação	Ajuste de Aual. Patrim.	
Saldo em 31 de dezembro de 2021						
Deliberações da AGO de XX.XX.2022						
Capitalização Juros s/ Capital						
Sobras Incorporadas ao Capital						
Sobras Incorporadas às Reservas						
Sobras Distribuídas						
Eventos Realizados no Exercício 2022						
Devolução de Capital aos Cooperados						
Integralização e Retenção de Capital						
Reversão do RATES						
Realização da Reserva de Reavaliação						
Resultado e Destinações						
Resultado do Exercício						
RATES - Result. Oper. c/ Terceiros						
Reserva Legal (%)						
RATES (%)						
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>						
Deliberações da AGO de XX.XX.2023						
Capitalização Juros s/ Capital						
Sobras Incorporadas ao Capital						
Sobras Incorporadas às Reservas						
Sobras Distribuídas						
Eventos Realizados no Exercício 2023						
Devolução de Capital aos Cooperados						
Integralização e Retenção de Capital						
Reversão do RATES						
Realização da Reserva de Reavaliação						
Resultado e Destinações						
Resultado do Exercício						
RATES - Result. Oper. c/ Terceiros						
Reserva Legal (%)						
RATES (%)						
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>						



		Cooperativa	
		CNPJ 00.000.000/0000-00	
		Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022	
		<b>DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	
		2023	2022
<b>1-</b>	<b>Ingressos e Receitas</b> Ingressos / Receita Bruta dos Serviços Prestados Outros Ingressos / Receitas		
<b>2-</b>	<b>Insumos Adquiridos</b> Custos de Mercadorias e Serviços Prestados Material, Energia e Serviços de Terceiros Outras (especificar)		
<b>3-</b>	<b>Valor Adicionado Bruto (1-2)</b>		
<b>4-</b>	<b>Depreciação e Amortização</b>		
<b>5-</b>	<b>Valor Adicionado Líquido (3-4)</b>		
<b>6-</b>	<b>Valor Adicionado Transferido</b> Resultado de Equivalência Patrimonial Receitas Financeiras Outras		
<b>7-</b>	<b>Valor Adicionado a Distribuir (5+6)</b>		
<b>8-</b>	<b>Distribuição do Valor Adicionado</b> <b>Pessoal</b> Salários e Encargos (exceto INSS) Remuneração Diretores e Conselheiros Participações de Empregados no Resultados <b>Impostos, Taxas e Contribuições</b> Federais Estaduais Municipais <b>Remuneração do Capital de Terceiros</b> Encargos Financeiros Aluguéis Outros <b>Remuneração do Capital Próprio</b> Juros s/ o Capital Próprio		
	<b>Resultado Líquido</b>		

## Notas Explicativas

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis. A seguir, apresentamos um modelo<sup>8</sup> que deve servir de parâmetro para elaborar esse demonstrativo. Destacamos, que o modelo apresentado não deve ser limitador para a inserção de informações adicionais, devendo a cooperativa adaptá-lo a sua necessidade e realidade afim de trazer ao usuário final maior clareza sobre os dados contábeis e administrativos da sociedade cooperativa.

---

**Cooperativa**  
**CNPJ 00.000.000/0000-00**  
**Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2023 e 2022**  
**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### Nota 01- Contexto operacional

A **Cooperativa X** é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, tendo como objetivo social a congregação dos seus cooperados para o exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro.

A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

Com sede em **(nome da cidade) / (UF)**, a cooperativa tem como objeto social e atividade **(descrever a atividade da cooperativa)**.

### Nota 02- Elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às empresas de pequeno e médio porte (NBC TG 1000 (R1) – aprovada pela Resolução 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade), considerados ainda os aspectos contábeis específicos estabelecidos pela NBC ITG 2004 de 24 de novembro de 2017<sup>9</sup>, do Conselho Federal de Contabilidade e normas da Lei 5.764/71 que rege o sistema cooperativo e sua emissão foi autorizada pela Diretoria/Conselho XXXX em XX/XX/2023.

A emissão destas Demonstrações Contábeis foi aprovada pelo Conselho de Administração em **(informar data da aprovação)**.

### Nota 03- Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Estas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário, devidamente apontado em toda Nota Explicativa.

---

<sup>8</sup> Modelo adaptado do “Manual Contábil para Cooperativas de Transporte de Cargas e Passageiros” do Sistema OCB.

<sup>9</sup> Para as cooperativas de grande porte, o texto deve ser adaptado: “As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas Contábeis, adotadas no Brasil, aplicáveis às empresas de grande porte.”

### 03.01- Base de Elaboração

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Indicar resumidamente, quando relevante, eventuais mudanças de práticas contábeis ou mudanças no critério de apresentação das Demonstrações Contábeis).

A preparação de Demonstrações Contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da cooperativa.

Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as Demonstrações Contábeis, estão divulgadas em nota.

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Com base em premissas, a cooperativa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

Tratam-se de Demonstrações Contábeis individuais e encontram-se apresentadas em moeda corrente nacional (Real), sendo esta a moeda funcional.

### 03.02- Regime de Escrituração

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica o reconhecimento dos ingressos e dispêndios, das receitas, custos e despesas, quando realizados ou incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

### 03.03- Caixa e Equivalente de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, e contas garantidas, as quais são demonstradas no Balanço Patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

### 03.04- Créditos com Cooperados e com Clientes

Os créditos com cooperados e com clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela cobrança dos serviços de transportes, receitas extraordinárias e contas a receber de cooperados, ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da cooperativa. Se o prazo de recebimento é inferior a 360 dias, os saldos das contas são classificados no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentados no ativo não circulante.

### 03.05- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante, considerado suficiente para a cobertura das perdas que possam ocorrer na realização dos créditos. A base para o cálculo dessa

provisão constitui-se nos adiantamentos a terceiros, nos créditos de difícil realização, nas cobranças judiciais e nos créditos com cooperados e clientes vencidos há mais de “xx” dias.

### 03.06- Créditos Tributários

Os créditos tributários referem-se aos tributos retidos na fonte, passíveis de compensação em data futura, bem como saldo negativo de imposto de renda e contribuição social, todos passíveis de ressarcimento e/ou compensação.

### 03.07- Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda

Os ativos não circulantes são classificados como ativos mantidos para venda quando seu valor contábil for recuperável, principalmente por meio de venda, e quando essa for certa. Estes são avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo, menos os custos de venda, se o valor contábil for recuperado, principalmente por meio de uma operação de venda, e não pelo uso contínuo.

### 3.08- Ativos Contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável, quando aplicável, são apenas divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

### 03.09- Estoques

Os estoques são apresentados pelo custo médio móvel ponderado, despojado dos impostos recuperáveis, não superior ao valor de mercado. Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques “custo médio ponderado”. Os custos dos estoques incluem a transferência do patrimônio de quaisquer ganhos/perdas das compras de materiais e insumos.

### 03.10- Gastos Antecipados

As despesas e dispêndios antecipados correspondem a pagamentos efetuados no presente exercício, cujos benefícios à cooperativa ocorrerão durante o exercício seguinte, com saldos de R\$ 000.000,00 em 2022 e R\$ 000.000,00 em 2021, respectivamente, sendo apropriadas mensalmente no resultado, pelo regime de competência.

### 03.11- Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, que inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, menos a depreciação acumulada. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros cooperados ao bem, e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

### 03.12- Provisões

As provisões constituídas foram baseadas no conceito estabelecido na Seção 21 da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução 1.255/2009, do CFC<sup>10</sup>, que define provisão como sendo um passivo de prazo ou de valor incertos, e passivo, como uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade, capazes de gerar benefícios econômicos.

A cooperativa registra provisões quando possui uma obrigação presente resultante de um evento passado, cujo desembolso de caixa futuro seja considerado como provável e seu montante possa ser estimado de forma confiável. O montante reconhecido como uma provisão é a melhor estimativa do valor requerido para liquidar a obrigação nas datas dos balanços, levando-se em consideração os riscos e incertezas inerentes ao processo de estimativa do valor da obrigação.

### 03.13- Provisões para Demandas Judiciais e Passivos Contingentes

São reconhecidos contabilmente quando, com base na opinião de assessores jurídicos, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, gerando uma provável saída no futuro de recursos para liquidação das ações, e quando os montantes envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. As ações com chance de perda possível são apenas divulgadas em nota explicativa às demonstrações contábeis e as ações com chance remota de perda não são divulgadas.

### 03.14- Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na Demonstração de Sobras ou Perdas durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

São classificados como passivo circulante as parcelas de empréstimos e financiamentos que vencerão no curso do exercício seguinte e, no passivo não circulante, as parcelas com vencimento superior a 12 meses.

### 03.15- Obrigações Legais

São aquelas que decorrem de um contrato por meio de termos explícitos ou implícitos, de uma lei ou outro instrumento fundamentado em lei, aos quais a Cooperativa tem por diretriz.

### 03.16- Operações com Não Cooperados

Neste exercício, foram mantidas as regras do ano anterior<sup>11</sup> quanto aos critérios de apuração dos resultados das operações com terceiros, consoante normas fiscais vigentes, que preveem o registro das operações com cooperados, como ingressos e dispêndios, tendo registrado tais operações destacadamente, de modo a permitir o cálculo para a incidência de tributos. O resultado líquido das

<sup>10</sup> Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para a referência deve ser “NBC TG 25, aprovada pela resolução CFC nº 1.180/09”.

<sup>11</sup> Em caso de primeiro ano de operação, apenas descrever o critério.

operações com terceiros, apurado no exercício de 2023, foi de R\$ 000.000,00 (R\$ 000.000,00 em 2023), ambos integralmente destinados à Rates.

### 03.17- Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro tem incidência sobre os atos não cooperativos, situação prevista no caput do Art. 194 do Decreto 9.580/2018 (RIR2018). Entretanto, o resultado apurado em operações realizadas com cooperados não tem incidência de tributação, sendo essa expressamente prevista no caput do art. 193 do mesmo Decreto<sup>12</sup>.

### 03.18- Reservas de Assistência Técnica Educacional e Social

Em 2022 e 2023, não foram utilizados recursos da Rates<sup>13</sup> para absorver os dispêndios com Assistência Técnica, Educacional e Social, cujos gastos foram integralmente absorvidos no resultado do exercício.

### 03.19- Juros sobre o Capital Social

Foram atribuídos juros de X% sobre o capital social integralizado, cujo valor encontra-se computado no resultado do exercício, no montante de R\$ 000.000,00, podendo ser capitalizado ou distribuído a critério da Assembleia Geral. Em 2023, a taxa de juros foi de X% e resultou no montante de R\$ 000.000,00.

### 03.20- Reconhecimento dos Ingressos/Receitas

Os ingressos/receitas são reconhecidos pelo regime de competência. [\(Fazer um relato sobre o reconhecimento dos seus ingressos e receitas\).](#)

A cooperativa reconhece os ingressos ou receitas quando o valor pode ser mensurado com segurança. É provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade, quando todos os critérios de reconhecimento tiverem sido atendidos.

### 03.21- Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Consoante ao que determina a Seção 27 da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/2009, que trata da redução de ativos ao seu valor recuperável, apesar de não ter sido elaborado trabalho técnico específico, foram reunidas evidências de que não existem ativos com valores superiores aos possíveis de serem recuperados pelo uso ou venda<sup>14</sup>.

A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros (impairment) é reconhecida como perda, quando o valor de contabilização de um ativo, exceto outros valores e bens, for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por "impairment", quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas.

\*\*Se aplicável, descrever o texto de complemento abaixo: \*\*

<sup>12</sup> Verificar se a não incidência se aplica na forma descrita para a cooperativa.

<sup>13</sup> Caso tenham sido utilizados recursos, descrever com quais atividades e apresentar a composição do montante em nota explicativa.

<sup>14</sup> Inserir texto de acordo com a prática da cooperativa e descrever a metodologia de cálculo utilizada. Em caso de observância de redução do valor, alterar de acordo.

Em 31 de dezembro de 2023 não existem indícios da necessidade de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros.

### 03.22- Ajuste a Valor Presente

O ajuste a valor presente, previsto na NBC TG 12, aprovada pela Resolução CFC nº 1.151/2009, foi calculado sobre o valor de cada transação sujeita ao ajuste, sendo o registro efetuado no momento da realização de cada operação, o que resultou no valor de R\$ 000.000,00, o qual irá compor a receita financeira do próximo exercício. O valor foi calculado *pro rata die*, equivalente à diferença entre o preço de venda à vista e preço a prazo. Não foi aplicado ajuste a valor presente nas contas do passivo, por não haver operações sujeitas a este tipo de ajuste<sup>15</sup>.

### 03.24- Eventos Subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Não houve qualquer evento subsequente para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023.

## Nota 04- Detalhamento dos Saldos

### 04.01- Caixa e Equivalente de Caixa

Composição	2023	2022
Caixas	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

As aplicações de liquidez imediata estão atualizadas com os rendimentos, apropriados até a data do encerramento do exercício<sup>16</sup>.

### 04.02- Créditos com Cooperados

Detalhamento dos créditos com cooperados na data do balanço:

<sup>15</sup> Alterar caso se aplique às contas da cooperativa.

<sup>16</sup> Descrever os índices vinculados aos investimentos de curtíssimo prazo da cooperativa.

<b>Composição/ Natureza das Operações</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Aaaa	0,00	0,00
Bbbb	0,00	0,00
Cccc	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### 04.03- Créditos com Clientes

Detalhamento dos créditos com clientes, segundo os seus vencimentos:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
A vencer longo prazo	0,00	0,00
A vencer curto prazo	0,00	0,00
Vencidos até 30 dias	0,00	0,00
Vencidos de 31 a 60 dias	0,00	0,00
Vencidos de 61 a 90 dias	0,00	0,00
Vencidos de 91 a 180 dias	0,00	0,00
Vencidos de 181 a 365 dias	0,00	0,00
Vencidos acima de 365 dias	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O crédito mais representativo registrado nesta conta corresponde aos clientes xxxx, yyyy, zzzz que juntos somam xx% da carteira de recebíveis da cooperativa.

#### 04.04- Imposto a Recuperar

Composição dos créditos tributários na data do balanço:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
ICMS a Recuperar	0,00	0,00
Saldo Negativo de IRPJ e CSLL	0,00	0,00
PIS e Cofins Retidos na Fonte	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

A administração constituiu provisão dos créditos do ICMS para o reconhecimento no resultado somente no caso da sua efetiva realização, sendo mantido apenas o valor líquido destes créditos, apurados sobre mercadorias em estoques, a ser apropriado em períodos futuros.

#### 04.05- Estoques

Resumo dos estoques existentes na data do balanço:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Mercadorias para Revenda	0,00	0,00



Material de Uso e Consumo	0,00	0,00
Outros Itens	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Os critérios de avaliação dos estoques estão descritos na Nota Explicativa 03.8<sup>17</sup>.

A cooperativa possuía, em sua unidade de armazenamento, estoques de terceiros que são provenientes de operações de depósito com contrato de prestação de serviços de armazenagem. Esse volume físico não se encontra registrado nas contas patrimoniais. Consequentemente, não consta nos saldos do balanço<sup>18</sup>. Representavam em 31 de dezembro de 2023 o montante de R\$ 000.000,00, e são controlados em contas de compensação ativas e passivas.

#### 04.06- Depósitos judiciais

Composição dos depósitos judiciais na data do balanço:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Depósitos Judiciais - Processos Trabalhistas	0,00	0,00
Depósitos Judiciais - Processos Tributários	0,00	0,00
Depósitos Judiciais - Outros	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Os saldos de depósitos judiciais relativos aos processos tributários estão vinculados às demandas nas quais a cooperativa discute a constitucionalidade da incidência do tributo, com base em parecer da assessoria jurídica da cooperativa. Os depósitos judiciais correspondem à garantia das respectivas provisões registradas no passivo não circulante, aguardando desfecho da ação, cujos valores estão reconhecidos pelo valor original dos depósitos, acrescido dos juros legais.

#### 04.07- Investimentos

Posição dos investimentos na data do balanço:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Investimentos em Cooperativas de Crédito	0,00	0,00
Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Outros Investimentos	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O investimento na cooperativa de rédito foi ajustado, de acordo com a posição informada pela investida, e inclui as sobras capitalizadas em favor da cooperativa, no presente exercício.

<sup>17</sup> Adequar em caso de alteração na ordem sugerida das notas explicativas.

<sup>18</sup> Especificar caso a cooperativa tenha esse tipo de saldo.

A propriedade para investimento refere-se à **Unidade X** que se encontra locada, tendo sido avaliada pelo laudo de avaliação de dezembro de 2023, deduzidos os encargos de depreciação de 2023 e 2022, além de reclassificada para esta conta no encerramento do exercício.<sup>19</sup>

#### 04.08- Imobilizado

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos o valor da depreciação do período, originando o valor contábil líquido, as taxas de depreciação utilizadas são aquelas estabelecidas na legislação.

A composição do ativo imobilizado e a respectiva movimentação no exercício está demonstrada no quadro a seguir:

Composição	31/12/2022	Baixa Reavaliação	Aquisições	Baixas	Transferências	Depreciações	31/12/2023
Prédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maq. E Equip.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado em Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### Bens em Garantia:

Objetivando contrair créditos financeiros junto a instituições bancárias, especialmente para os financiamentos de ativo fixo, a Cooperativa deu, em garantia, bens (terrenos, edificações e maquinários) de sua propriedade. Os empréstimos bancários estão garantidos por terrenos e edificações no valor de **R\$ 000.000,00** em 31 de dezembro de 2023.

#### Depreciação:

O montante de **R\$ 000,00** (**R\$ 000,00** em 31 de dezembro de 2023) referente à despesa de depreciação foi reconhecido no resultado em "Despesas Gerais e Administrativas".

#### Arrendamento:

A cooperativa arrenda diversos veículos e máquinas, segundo contratos de arrendamento financeiro não canceláveis. Os prazos dos arrendamentos são de 3 a 15 anos<sup>20</sup> e a propriedade dos ativos é da cooperativa. Despesas de arrendamento nos valores de **R\$ 000.000,00** e (**R\$ 000.000,00 em 2021**) referentes a arrendamento operacional de máquinas e bens, respectivamente, estão incluídas na Demonstração do Resultado.

<sup>19</sup> Especificar outros investimentos

<sup>20</sup> Adequar à cooperativa.

#### 04.09- Empréstimos e financiamentos

Os valores dos empréstimos e financiamentos encontram-se atualizados, segundo as taxas contratuais pactuadas e classificadas entre passivo circulante e não circulante, conforme os seus prazos de vencimento.

Composição	Taxa de Juros	Circulante	Não Circulante	Total
Instituição Financeira "A"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
Instituição Financeira "B"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
Instituição Financeira "C"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	-	0,00	0,00	0,00

Os empréstimos bancários têm vencimento até 20XX e taxa de juros média de XX% ao ano (2023 - XX% ao ano). O total dos empréstimos inclui obrigações garantidas (bancárias e empréstimos garantidos) de R\$ 000.000,00 (31 de dezembro de 20X0 - R\$ 000.000,00). Os empréstimos bancários são garantidos pelos bens imóveis da cooperativa. Os empréstimos da cooperativa possuem vencimento conforme demonstrado a seguir:

Vencimento	31/12/2023	31/12/2022
Até um ano	0,00	0,00
Entre um e dois anos	0,00	0,00
Entre dois e três anos	0,00	0,00
Entre três e quatro anos	0,00	0,00
Entre quatro e cinco anos	0,00	0,00
Mais de cinco anos	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00

#### 04.10- Obrigações com Cooperados

Composição das obrigações com cooperados na data do balanço:

Composição/ Natureza da obrigação	2023	2022
Xxxx	0,00	0,00
Yyyy	0,00	0,00
Zzzz	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00

(Descrever a natureza das obrigações)

#### 04.11- Provisões, passivos e Ativos Contingentes

A cooperativa tem passivos contingentes relacionados com ações judiciais decorrentes do curso normal dos negócios. Considerando as incertezas a respeito de valores e prazos de obrigações existentes, em base estimativa, foram constituídas as provisões a seguir demonstradas, as quais levaram em consideração os prognósticos dos assessores jurídicos, nos casos em que existam demandas judiciais. Não se espera haver nenhum passivo relevante resultante dos passivos contingentes, além daqueles provisionados.

<b>Composição/ Natureza da obrigação</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Contingências Trabalhistas	0,00	0,00
Contingências Tributárias	0,00	0,00
Contingências Cíveis	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Provisões Trabalhistas e Cíveis<sup>21</sup>

A cooperativa é parte envolvida em processos trabalhistas e cíveis, em andamento. Está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais, quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, amparada pelo apoio de seus consultores jurídicos externos.

Contingências trabalhistas e previdenciárias: correspondem a R\$ 000.000,00 em 31 de dezembro de 2023 e consistem, principalmente, em reclamações de empregados vinculadas a disputas sobre o montante de compensação pago sobre demissões em virtude da recente reestruturação operacional da cooperativa.

As principais ações cíveis estão relacionadas a ações judiciais movidas contra a cooperativa por clientes do segmento de serviços. O encargo de provisão é reconhecido no resultado em “Despesas Gerais e Administrativas”. O saldo em 31 de dezembro de 2023 correspondente a R\$ 000.000,00 e deve ser totalmente utilizado em 2023<sup>22</sup>. Na opinião da administração, com base em relatório da consultoria jurídica, o resultado dessas ações judiciais não originará nenhuma perda significativa além dos valores provisionados em 31 de dezembro de 2023.

### Provisões Tributárias

As ações tributárias avaliadas pelos assessores jurídicos como perdas possíveis totalizam R\$ 000.000,00 e contemplam, principalmente, os seguintes processos relacionados:

- (Descrever os processos relacionados as Provisões Tributárias)

### 04.12- Capital Social

O Capital Social Integralizado está representado pela participação de xxx cooperados, atingindo um montante de R\$ 000.000,00, dividido em quotas partes, no valor unitário de R\$1,00.<sup>23</sup>

### Nota 05- Outras Informações

#### a) Reserva Legal

A Reserva Legal é indivisível entre os cooperados, sendo constituída com o mínimo de xx%<sup>24</sup> das sobras do exercício, além de eventuais destinações a critério da Assembleia Geral Ordinária (AGO), e destina-se para a cobertura de perdas com cooperados ou terceiros.

<sup>21</sup> Descrever as provisões da cooperativa.

<sup>22</sup> Adequar de acordo com a realidade da cooperativa.

<sup>23</sup> Descrever o Capital Social e se atentar ao que diz o Estatuto da Cooperativa.

<sup>24</sup> Definido por Lei como no mínimo de 10%.

b) Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social

Esta Reserva também é indivisível entre os cooperados, sendo constituída com o lucro das operações com terceiros, além de 5% das sobras líquidas de cada exercício. Destina-se à cobertura de gastos com assistência técnica, educacional e social aos cooperados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

**05.02- Seguros**

Os seguros, contratados pela cooperativa para cobertura de riscos sobre bens móveis e imóveis, vigentes na data do Balanço, somam a importância de R\$ 000.000,00.

A política de contratação de seguros considera principalmente a concentração de riscos e a sua relevância. Estes contratos de seguros foram firmados por valores considerados suficientes pela Administração, levando-se em consideração a natureza de suas atividades e a orientação de seus consultores especializados na área.

**05.03- Resultado Financeiro**

Demonstrativo de apuração do resultado financeiro líquido nos respectivos exercícios:

<b>Composição</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros Ativos	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Descontos Recebidos	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Descontos Concedidos	0,00	0,00
Juros de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Juros sobre Capital Social	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**05.04- Imposto de Renda e Contribuição Social**

<b>Composição</b>	<b>Base IRPJ</b>	<b>Base CSLL</b>
<b>Resultado Líquido antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(+) Adições	0,00	0,00
Provisões	0,00	0,00
Realização de Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Outras Adições	0,00	0,00
(-) Exclusões	0,00	0,00
Resultado Ato Cooperativo	0,00	0,00

Reversão Provisões	0,00	0,00
Subvenções e Doações	0,00	0,00
<b>Base de Cálculo Ajustada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor do IRPJ e CSLL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### 05.05- Instrumentos Financeiros

A cooperativa participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, incluindo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar a fornecedores e empréstimos, com o objetivo de administrar a disponibilidade financeira de suas operações. Caracteriza-se como instrumento financeiro qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro em uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio em outra entidade.

As atividades da cooperativa a expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco global da cooperativa busca minimizar potenciais efeitos adversos no seu desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada diretamente pela Diretoria da cooperativa, segundo as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração. Essas políticas têm como objetivo identificar, avaliar e proteger a cooperativa contra eventuais riscos financeiros relacionados às suas atividades operacionais. O Conselho de Administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

#### Risco de Mercado

Considerando que a cooperativa não possui ativos significativos em que incidam juros, o seu resultado e os seus fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros da cooperativa decorre de empréstimos de longo prazo. Os empréstimos emitidos às taxas variáveis expõem a cooperativa ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa. Os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a cooperativa ao risco de valor justo associado à taxa de juros. A política da cooperativa é a de manter aproximadamente XX% de seus empréstimos com pagamento em taxa fixa de juros.

A cooperativa analisa sua exposição à taxa de juros efetuando simulações de diversos cenários, levando em consideração refinanciamento, renovação de posições existentes, financiamento e *hedge* alternativos. Com base nesses cenários, a cooperativa define uma mudança razoável na taxa de juros e calcula o impacto sobre o resultado. Os cenários são elaborados somente para os passivos que representam as principais posições com juros. A simulação é feita trimestralmente para verificar se o potencial máximo de prejuízo está dentro do limite determinado pela administração.

#### Risco de Liquidez

O risco de liquidez é medido pela capacidade de que a cooperativa consiga cumprir com suas obrigações de curto, médio e longo prazo, tendo presente a sua estrutura de reservas financeiras, de ativos e linhas de créditos disponíveis para captação de novos recursos e, principalmente seus fluxos de caixa.

As principais obrigações da cooperativa concentram-se, em ordem de relevância, com os próprios cooperados e agentes financeiros.

O gerenciamento do risco de liquidez é de responsabilidade da administração, que delibera pela realização de novos investimentos e a contratação de recursos no mercado financeiro mediante autorização anual da assembleia geral dos cooperados.

A previsão de fluxo de caixa é realizada com base na expectativa de geração de resultado e caixa das atividades operacionais da cooperativa. Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida e os investimentos dos recursos da cooperativa.

Na data base das demonstrações contábeis o índice de liquidez corrente e liquidez geral eram de **XX** e (**XX em 2022**), respectivamente, não havendo indicativos de falta de capacidade de liquidação das obrigações existentes, sejam de curto, médio ou longo prazo.

#### **Risco de Crédito ou de Concentração**

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades com reconhecimento e tradição no mercado financeiro. A área de análise de crédito avalia a qualidade do crédito do cliente, levando em consideração sua posição financeira, experiência passada e outros fatores.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pelo Conselho de Administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

A maior concentração de crédito está relacionada às aplicações financeiras, sendo que **XX%** dos valores foram aplicados em uma única agência do **Banco XYZ**. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência desses investimentos.



## Atenção

O modelo de Nota Explicativa apresentado deve ser ajustado a realidade e necessidade de cada cooperativa. Indicamos que sejam acrescentadas outras NEs com informações e impactos relevantes, por exemplo: despesas gerais e administrativas, despesas com pessoal, serviços de terceiros, impostos e taxas diversos, assistência técnica, social e educacional entre outras.

É importante que essas e outras contas sejam abertas em NE, isso demonstra transparência e auxilia o usuário das Demonstrações a compreender de fato as transações ocorridas no período.



**Voltar ao Sumário**